



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

## DECRETO Nº 18/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos que possa agravar a saúde, e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência objetivando evitar propagação do novo Coronavírus- COVID-19 no Município de Paulistas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS MINAS GERAIS**, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos da Lei de Estrutura Administrativa, e de acordo com o disposto na Lei Federal, Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual Nº 113, de 12 de março de 2020, Portaria Nº 356/2020 do Ministério da Saúde, Portaria Interministerial Nº 0/2020, Decreto Presidencial Nº 10.282 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual Legislativo Nº 47.891 de 20 de março de 2020 e as Deliberações do Comitê Estadual sobre o Covid-19, expõe as ponderações e adota como medida Governamental Emergencial.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde confirmou que existem seis pessoas contaminadas como o COVID-19, e tendo em vista o poder dever de agir do gestor público;

**CONSIDERANDO** que “a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o pedido da “Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus- COVID-19”;

**CONSIDERANDO** “a declaração de Emergência em saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, conforme a Organização Mundial de Saúde – OMS”,

**CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Estadual Extraordinário “que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estrado de calamidade Pública em decorrência da Pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do estado”;

**CONSIDERANDO** a situação atual onde ocorreu **crescimento concreto de contaminação do Novo Coronavírus no município de Paulistas** e a probabilidade de avanço do contágio;

**CONSIDERANDO** que é dever do município planejar, contribuir, fiscalizar, combater, determinar o cumprimento de ações, conforme a razoabilidade e proporcionalidade para evitar a propagação da infecção e transmissão local da doença.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica mantida a Situação de Emergência no âmbito do Município de Paulistas e suspensa as atividades não essenciais por prazo indeterminado, em virtude da pandemia do novo Coronavírus- COVID-19.

### **I - DAS MEDIDAS PROIBITIVAS**

**Art. 2º** Em decorrência da emergência ficam, imediatamente, suspensos todos os Alvarás de funcionamento dos seguintes seguimentos e atividades, por tempo indeterminado:

I – Entidades religiosas, ficando proibida a realização de missas, cultos e/ou festividades religiosas;

II – Estabelecimentos relacionados a práticas Esportivas, tais como: academias, pilates, congêneres;

III – Estabelecimento cuja atividade está relacionada à estética, tais como: Clínicas, Estúdios, Salões de beleza e congêneres;

IV – Bares, restaurantes localizados na área urbana e rural, quaisquer outros estabelecimentos onde haja consumo de bebidas e outros gêneros alimentícios, permanecendo a licença de funcionamento, exclusivamente, para entrega em domicílio ou retirada no balcão.

**Parágrafo único** – os comércios de venda de produtos e gêneros alimentícios que não tiverem autorização para abrir poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para o consumo fora do estabelecimento, observando-se as normas de higiene.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

## **Art. 3º** Ficam proibidos:

I – A realizações de eventos e aglomerações de pessoas, independentemente, de espaço público e/ou privado.

II – Ficam vedados os atos comerciais excessivos, pelos produtores e fornecedores, no que concerne aos bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

III - A utilização das academias ao ar livre.

IV - Fica proibido a realização da tradicional feira que ocorre aos sábados.

IV – Fica expressamente proibido o uso de cachoeiras no Município de Paulistas.

V – Fica suspensa o futebol, bem como, as aulas de futebol.

VI – Fica proibido também qualquer aglomeração política eleitoral.

**Art. 4º** Fica determinado que os velórios deverão ocorrer no período diurno, com prazo de uma hora de duração e com público máximo de dez pessoas, vedado o revezamento.

## **II – DA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS E OBSERVAÇÕES SANITÁRIAS**

### **Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais tais como:

I – Supermercados, mercearias, sacolões, açougues; loja de conveniência, distribuições de hortifrutigranjeiras e distribuidoras de gás;

II – Padarias;

III – Laboratórios e farmácias;

IV – Posto e combustível;

V – Estabelecimentos bancários e casas lotéricas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

VI – Oficinas mecânicas, auto elétricas e borracharias;

VII – Correios;

VIII – Casas de Agropecuária e saúde animal;

IX – Lojas de material de construção;

X – Funerárias.

XI - os profissionais que tenham estabelecimento e que prestem serviço regulamentado por conselhos de classe próprios, ficam autorizados ao atendimento exclusivamente em caso de urgência e de interesse público, sempre observado as normas sanitárias adequadas à prevenção do Covid-19.

**§ 1º** - Os comércios acima elencados poderão funcionar desde que observado as exigências de produtos de higienização à disposição dos clientes e funcionários, devendo zelar para que todos realizem a devida higienização na entrada, devendo ainda evitar a aglomeração dos clientes no estabelecimento, e obrigatoriamente deve manter apenas uma porta aberta;

**§ 2º** - Na entrada devem os comerciantes forçosamente instalar obstáculo e autorizar o acesso de apenas dois clientes de cada vez, devendo também, disponibilizar produtos de higienização para as mãos, conforme determinação da Comitê municipal de Saúde;

**§ 3º** - Sempre que possível, o estabelecimento de vendas de produtos e de prestação de serviços, deverão exercer as atividades de forma que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, respeitando o distanciamento de dois metros entre os consumidores;

**§ 4º** Os comércios devem priorizar o atendimento virtual ou telefônico;

**§ 5º** Os estabelecimentos bancários, incluídas as casas lotéricas e Correios ficam proibidas a formação de filas para atendimento, devendo haver distribuição de senhas descartáveis.

**§ 6º** Os comércios que disponibilizarem carrinhos ou cestas para que os clientes coloquem os produtos deverão realizar a higienização dos instrumentos, após cada cliente finalizar a utilização;

**§ 7º** Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão estabelecer forma para atender ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

- a) Possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) Portar doença crônica, como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- c) For gestante ou lactante.

### III - OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 6º** - As pessoas que estiverem trabalhando deverão utilizar máscara.

**Art. 7º** - As oficinas mecânicas e auto elétricas deverão prestar os serviços de portas fechadas, podendo permanecer aberta exclusivamente a porta de acesso para os veículos.

**Art. 8º** - As lojas de materiais de construção e casas de agropecuária deverão funcionar com apenas uma porta aberta e com barreira de entrada, realizando preferencialmente atendimento por telefone ou por meio eletrônico, fazendo a entrega em domicílio ou retirada do produto em local adequado.

**Art. 9º** - O descumprimento das normas municipais aqui estipuladas, podem ser punidas com as seguintes sanções, na forma da lei:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Cassação definitiva do alvará de funcionamento.

**Parágrafo Único** – no caso de punição com multa será estipulado o valor de 10 unidades fiscais do município por dia.

**Art. 10º** - Fica obrigatoriamente mantido a prestação de serviços públicos essenciais, tais como;

I - Tratamento e abastecimento de água;

II - Assistência médico hospitalar;

III – Serviço funerário;

IV – Coleta, transporte e atividades de saneamento básico;

V – Exercício regular do poder de polícia administrativa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

VI – A intensificação das ações de limpeza;

VII – Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus Covid-19.

**Art. 11** – Fica estabelecido que o Comitê coordenador e combate à dengue será o mesmo de combate ao Coronavírus.

**Art. 12** – Fica recomendado o isolamento social, por medida eficiente recomendada pela Organização Mundial de Saúde e por todos os especialistas, e outras medidas que visam preservar a saúde pública.

## IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** – Fica estabelecido que o Município não adotará nenhuma medida de bloqueio total de acessos, “toque de recolher” indiscriminadamente, sem a devida avaliação técnica, respeitando-se o direito consagrado de ir e vir.

**Art. 14-** Devem ser fornecidas quantas cópias forem solicitadas pelas Polícia Militar e pelos comerciantes com intuito de conferir ampla divulgação.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as disposições presente no Decreto 06/2020 que forem compatíveis a este.

Paulistas, 08 de outubro de 2020.

**EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal